



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000040/2025  
**Processo:** 10565-00 2025

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Segurança Pública**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 040/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 040/2025, que **"Proíbe o financiamento de eventos que contenham músicas que façam apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas, milícias ou uso de drogas ilícitas."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que seja observada e respeitada a liberdade de expressão (art. 5º, IX), e a proteção da cultura (art. 215). Embora o objetivo de combater a apologia ao crime e à violência seja louvável, há riscos de que a norma seja interpretada de forma a violar direitos fundamentais, como a liberdade artística e a pluralidade cultural. A proibição de financiamento público a conteúdos que façam apologia ao crime pode ser justificada pela necessidade de preservar a segurança pública e os valores éticos. Contudo, é essencial que a lei evite generalizações ou critérios vagos, que poderiam ser usados para censurar expressões legítimas ou criativas. E ainda, a declaração de nulidade de pleno direito dos contratos e convênios constante no Art.3º que descumprirem a lei é uma sanção válida, desde que precedida de devido processo legal e oportunidade de defesa para as partes envolvidas. Recomenda-se que seja instituído um mecanismo administrativo para apurar irregularidades antes da anulação, garantindo a segurança jurídica.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade humana contra toda forma de ofensa e violência, em vista do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo coibir shows que fazem apologia ao uso de drogas e a facções criminosas fundamenta-se em importantes considerações sociais, culturais e de segurança pública. Eventos que exaltam comportamentos ilegais ou violentos podem contribuir para a normalização dessas práticas na



sociedade, especialmente entre os jovens, grupo mais vulnerável à influência de conteúdos que romantizam o crime. Além disso, em um contexto onde a violência urbana é uma preocupação crescente, shows que promovem facções criminosas podem intensificar rivalidades e conflitos, gerando um ambiente de instabilidade que coloca em risco não apenas os participantes do evento, mas também a segurança de moradores e comunidades próximas. A competência municipal para regular o uso de seus próprios recursos é assegurada pela autonomia dos entes federados, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal. Nesse sentido, a presente iniciativa busca proteger o patrimônio cultural da cidade, promovendo a boa aplicação dos recursos públicos em iniciativas que respeitem os valores éticos, morais, sociais e culturais da população de Juiz de Fora.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 040/2025, que **"Proíbe o financiamento de eventos que contenham músicas que façam apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas, milícias ou uso de drogas ilícitas"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade humana contra toda forma de ofensa e violência, em vista do bem estar humano e social, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa no sentido de ser respeitada a liberdade de expressão e a proteção da cultura sem violar direitos fundamentais, evitando generalizações ou critérios vagos que poderiam ser usados para censurar expressões legítimas ou criativas, respeitando ainda o devido processo legal e a oportunidade de defesa para as partes envolvidas instituído mecanismo administrativo para apurar irregularidades antes da anulação, garantindo a segurança jurídica por meio do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

